



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Camila Rafaela Pereira de Souza

E-MAIL:

fcodantassme@yahoo.com.br

TELEFONE: (84) 99896-9821

1. OBJETO: Aquisição de livros didáticos para atender a demanda das escolas de rede municipal de ensino infantil do município de Francisco Dantas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Dantas/RN apresenta a presente justificativa de necessidade de contratação visando a aquisição de livros didáticos destinados ao atendimento das escolas da rede municipal de ensino infantil.

A referida aquisição se justifica pela imprescindibilidade do material didático-pedagógico como ferramenta essencial para o processo de ensino-aprendizagem das crianças matriculadas na educação infantil, sendo este um direito assegurado pela legislação educacional vigente, em especial pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e pelo Plano Nacional de Educação.

A inexistência de livros atualizados e adequados à faixa etária e ao projeto pedagógico compromete a qualidade do ensino ofertado, além de dificultar o planejamento e a execução das atividades pelos professores. Ressalta-se ainda que a adoção de material didático compatível com a proposta curricular da rede municipal é fundamental para garantir a equidade, a inclusão e o desenvolvimento pleno das crianças.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
19212 - PROJETO DINAMICO INFANTIL- LIVRO PRIMEIROS PASSOS (2 ANOS) EDIÇÃO REFORMULADA- 1ª EDIÇÃO	UND	25
19213 - PROJETO DINAMICO INFANTIL- LIVRO PRIMEIROS PASSOS VOL1 (3ANOS).	UND	32
19214 - PROJETO DINAMICO INFANTIL- PROFESSOR- LIVRO PRIMEIROS PASSOS (2ANOS) EDIÇÃO REFORMULADA- 1ª EDIÇÃO	UND	2
19215 - PROJETO DINAMICO INFANTIL- PROFESSOR- LIVRO PRIMEROS PASSOS VOL1 (3 ANOS)	UND	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Rua da Matriz, 36 - Centro | Francisco Dantas | CEP: 59.902-000 |

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** até 15 dias

4.2. **LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:**

4.3. **UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:** Secretária(o) Municipal Requisitante

4.4. **PRAZO PARA PAGAMENTO:** 30 dias

Francisco Dantas/RN, 04 de abril de 2025.

Camila Rafaela Pereira de Souza
Secretária Municipal de Educação

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de livros didáticos para atender a demanda das escolas de rede municipal de ensino infantil do município de Francisco Dantas.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de curso sobre elaboração de PEI (Plano de Ensino individualizado) para professores, coordenadores, diretores e servidos da rede municipal de ensino da cidade de Francisco Dantas-RN, estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Dantas/RN apresenta a presente justificativa de necessidade de contratação visando a aquisição de livros didáticos destinados ao atendimento das escolas da rede municipal de ensino infantil.

A referida aquisição se justifica pela imprescindibilidade do material didático-pedagógico como ferramenta essencial para o processo de ensino-aprendizagem das crianças matriculadas na educação infantil, sendo este um direito assegurado pela legislação educacional vigente, em especial pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e pelo Plano Nacional de Educação.

A inexistência de livros atualizados e adequados à faixa etária e ao projeto pedagógico compromete a qualidade do ensino ofertado, além de dificultar o planejamento e a execução das atividades pelos professores. Ressalta-se ainda que a adoção de material didático compatível com a proposta curricular da rede municipal é fundamental para garantir a equidade, a inclusão e o desenvolvimento pleno das crianças.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Finalidade da Contratação:

A contratação visa suprir a necessidade das instituições de ensino infantil da rede municipal com material didático-pedagógico adequado, garantindo a efetivação do processo de ensino-aprendizagem na primeira etapa da educação básica. O fornecimento dos livros contribuirá para o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e motor das crianças, promovendo equidade educacional e o cumprimento das diretrizes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Justificativa Técnica:

O material solicitado deverá atender aos seguintes critérios pedagógicos e técnicos:

- Ser específico para a educação infantil, organizado por faixa etária (Berçário, Maternal, Jardim I e II);
- Alinhado às competências e habilidades previstas na BNCC;
- Conter atividades integradas às áreas de linguagem, matemática, natureza e sociedade, movimento, música e artes visuais;
- Possuir estrutura gráfica e acabamento físico adequados ao manuseio infantil (ex: papel resistente, cantos arredondados, encadernação segura);
- Acompanhar manual do professor com orientações metodológicas e sugestões de práticas pedagógicas.

Critério de Exclusividade:

A contratação será realizada com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o material didático é comercializado exclusivamente por fornecedor detentor dos direitos autorais e de distribuição. Tal exclusividade será devidamente comprovada mediante declaração formal emitida pela editora responsável.

Quantidade e Distribuição:

A estimativa de aquisição é baseada no número de alunos matriculados na educação infantil da rede municipal, sendo prevista a entrega de um kit por estudante e unidades adicionais para uso coletivo por professores. A distribuição será organizada de forma a contemplar todas as unidades escolares.

Condições de Entrega:

Os livros deverão ser entregues no prazo máximo de XX dias úteis após a emissão da Nota de Empenho, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação. A entrega deverá ser realizada com acompanhamento da equipe técnica, que fará conferência da conformidade com as especificações previstas.

Orçamento e Compatibilidade de Preço:

A estimativa de preços será elaborada com base em cotações com o fornecedor exclusivo e em contratações similares realizadas por outros entes públicos, observando os parâmetros de razoabilidade e vantajosidade previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

Analisando o mercado, constatamos as seguintes alternativas à contratação ora discutida:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. **Prestação do respectivo serviço pelo efetivo municipal:** Analisando o quadro de servidores efetivos e contratados, não verificamos servidores com formação, aptidão à gestão de forma global e individual, bem como ao desenvolvimento, para o gerenciamento necessário e ora discutido, o que inviabiliza totalmente a utilização de mão de obra já existente à resolução desta demanda;
2. **Contratação de empresa especializada:** Em que pese o custo mínimo apurado, vislumbra-se tal alternativa como a única viável a curto, médio e longo prazo, como forma de garantir, de forma estável e excelente, a qualidade da prestação dos serviços elencados no item 2 e 4 deste ETP, tendo em vista a especialização técnica, gerencial, didática, operacional, manutenção e logística tecnológica a ser praticada pela contratada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta contempla o fornecimento de kits de livros didáticos organizados por faixa etária, com conteúdo que atendem às competências e habilidades estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando uma abordagem integrada e lúdica das áreas de conhecimento pertinentes à primeira infância: linguagem, matemática, natureza e sociedade, artes, música e movimento.

Os materiais didáticos deverão ser produzidos por editora especializada, com reconhecida experiência na elaboração de conteúdo para a educação infantil, e que detenha os direitos autorais e de distribuição do material, caracterizando fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A solução abrange não apenas o fornecimento dos livros em si, mas também:

- A entrega do material em todas as unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- A inclusão de material de apoio ao professor, com orientações metodológicas e propostas de atividades complementares;
- A garantia de qualidade dos materiais impressos, com acabamento seguro e adequado ao uso por crianças pequenas.

Além disso, a proposta atende ao planejamento pedagógico da rede municipal de ensino e contribui para a equidade e a qualidade da educação, especialmente no contexto do fortalecimento da aprendizagem na primeira infância. A viabilidade da contratação por inexigibilidade está respaldada na natureza do objeto (obra intelectual específica e de cunho pedagógico exclusivo) e na existência de fornecedor único legalmente autorizado. A aquisição direta garante eficiência, padronização do conteúdo adotado em toda a rede e respeito ao planejamento pedagógico já estabelecido.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Inexigibilidade deverá ser conforme a tabelas constantes do Documento de Formalização de Demanda apresentado em compilado realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
19212 - PROJETO DINAMICO INFANTIL- LIVRO PRIMEIROS PASSOS (2 ANOS) EDIÇÃO REFORMULADA- 1ª EDIÇÃO	UND	395,00	9.875,00
19213 - PROJETO DINAMICO INFANTIL- LIVRO PRIMEIROS PASSOS VOL1 (3ANOS).	UND	395,00	12.640,00
19214 - PROJETO DINAMICO INFANTIL- PROFESSOR- LIVRO PRIMEIROS PASSOS (2ANOS) EDIÇÃO REFORMULADA- 1ª EDIÇÃO	UND	395,00	790,00
19215 - PROJETO DINAMICO INFANTIL- PROFESSOR- LIVRO PRIMEROS PASSOS VOL1 (3 ANOS)	UND	395,00	1.975,00

8. IDENTIFICAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação para aquisição de livros didáticos destinados à educação infantil do Município de Francisco Dantas/RN será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, devido à exclusividade do fornecedor. A editora responsável pelos livros detém os direitos autorais e de distribuição exclusivos, impedindo a competição com outros fornecedores. A apresentação da declaração de exclusividade comprova a inviabilidade de licitação, tornando a contratação direta a única solução viável para atender à necessidade de material pedagógico adequado à BNCC e ao cronograma da rede municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que, sobre o objeto da presente contratação, sugerimos o agrupamento dos itens indicados neste Estudo Técnico preliminar em lote/contratação única, vez que o agrupamento das necessidade em uma só empresa facilitará a metodologia e a força de trabalho, resultando em uma orientação e acompanhamento das aplicações de recursos federais, que permite a conjunção dos trabalhos, otimizando tempo, rapidez na resolução de eventuais problemas, além da evidente contenção de custos.

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A aquisição dos livros didáticos está totalmente alinhada ao planejamento pedagógico da rede municipal de Francisco Dantas/RN, atendendo às diretrizes da BNCC e ao Projeto Pedagógico da Educação Infantil. O material didático será essencial para o desenvolvimento das crianças e está em conformidade com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

A contratação também respeita o cronograma escolar, garantindo que os livros estejam disponíveis, conforme o planejamento orçamentário e financeiro do município.

A compra foi planejada para garantir eficiência, qualidade e uso adequado dos recursos públicos, com o fornecimento de material pedagógico de qualidade dentro do orçamento do município.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observados pela Empresa Contratada conforme o estabelecido nas seguintes legislações:

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

1. Formalização da Inexigibilidade: Emissão do Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base na exclusividade do fornecedor.
2. Verificação Orçamentária: Garantir a disponibilidade de recursos financeiros no orçamento do município.
3. Pedido de Compra: Encaminhamento do pedido formal à editora com especificações e quantidades dos livros.
4. Assinatura do Contrato: Formalização do contrato ou termo de compromisso com a editora, definindo prazos e condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. Acompanhamento: Monitoramento da execução do contrato e entrega dos livros conforme acordado.
6. Distribuição: Organização da distribuição dos livros nas escolas, garantindo que cheguem no início do ano letivo.
7. Fiscalização da Qualidade: Acompanhamento da qualidade dos livros entregues.
8. Prestação de Contas: Realização da prestação de contas dos gastos conforme exigências legais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação em acordo ao previsto no Plano de Contratação Anual.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

16. RESPONSÁVEIS REQUISITANTES:

Camila Rafaela Pereira de Souza
Secretária Municipal de Francisco Dantas

Francisco Dantas/RN, 07 de abril de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS DE PALESTRANTE
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação direta por meio de inexigibilidade de Aquisição de livros didáticos para atender a demanda das escolas de rede municipal de ensino infantil do município de Francisco Dantas., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
19212 - PROJETO DINAMICO INFANTIL- LIVRO PRIMEIROS PASSOS (2 ANOS) EDIÇÃO REFORMULADA- 1ª EDIÇÃO	UND	25	395,00	9.875,00
19213 - PROJETO DINAMICO INFANTIL- LIVRO PRIMEIROS PASSOS VOL1 (3ANOS).	UND	32	395,00	12.640,00
19214 - PROJETO DINAMICO INFANTIL- PROFESSOR- LIVRO PRIMEIROS PASSOS (2ANOS) EDIÇÃO REFORMULADA- 1ª EDIÇÃO	UND	2	395,00	790,00
19215 - PROJETO DINAMICO INFANTIL- PROFESSOR- LIVRO PRIMEROS PASSOS VOL1 (3 ANOS)	UND	5	395,00	1.975,00

1.2. O prazo de vigência da contratação trinta dias (30) dias contados do (a) recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$25. 280,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A contratação tem por objeto a **aquisição de livros didáticos** destinados ao atendimento da demanda das escolas da **Rede Municipal de Ensino Infantil do Município de Francisco Dantas**, com o objetivo de garantir a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, conforme diretrizes curriculares e planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação é **justificada pela necessidade premente** de disponibilizar aos alunos materiais didáticos atualizados e adequados à faixa etária e ao conteúdo programático vigente, assegurando o pleno



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

desenvolvimento das atividades escolares no período letivo. Trata-se de item essencial à manutenção do serviço público educacional, em consonância com os princípios da continuidade e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A solução consiste na aquisição de livros didáticos específicos para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Francisco Dantas, visando garantir o desenvolvimento pedagógico adequado às faixas etárias atendidas. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange o planejamento e seleção das obras conforme diretrizes curriculares; a aquisição por fornecedor exclusivo; a distribuição às escolas; o uso contínuo durante o ano letivo; a conservação pelos usuários; e, ao final, a avaliação para possível reutilização ou substituição planejada, assegurando economicidade, eficiência e continuidade no processo educacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.4. Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

4.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

4.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

4.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

4.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

Qualificação Técnica

Para a presente contratação, exige-se que o fornecedor comprove qualificação técnica compatível com o objeto contratado, por meio da apresentação de:

- Declaração de exclusividade emitida pelo titular dos direitos autorais ou pela editora responsável, atestando que a empresa contratada é a única autorizada à comercialização da obra no território nacional, conforme previsto no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação de experiência anterior na comercialização e fornecimento de livros didáticos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que já tenham sido atendidas pela empresa, comprovando a aptidão para fornecer o objeto com qualidade e pontualidade;
- Registro da empresa junto ao CNPJ com atividade compatível, como distribuidora ou fornecedora de material didático;
- Caso aplicável, registro ou autorização da obra no Ministério da Educação (MEC), especialmente se os livros fizerem parte de programas oficiais ou seguirem diretrizes nacionais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A data de execução dos serviços terá início no dia 04 de abril de 2025, com a vigência do contrato de trinta dias (30) dias, com início ao recebimento da ordem de execução de serviço

5.2. A assinatura do contrato será realizada de acordo com o plano de trabalho previamente elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADO

A contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais:

- Livros didáticos impressos, devidamente encadernados, com conteúdo pedagógico voltado à Educação Infantil, organizados conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- Manual do professor (quando aplicável), contendo orientações pedagógicas e sugestões de aplicação dos conteúdos em sala de aula;
- Materiais complementares eventualmente associados à coleção didática, como cartazes, jogos educativos, fichas de atividades ou outros recursos indicados pela própria editora para apoio às práticas pedagógicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

- Todos os livros deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com impressão legível, papel de boa qualidade e capa resistente, devidamente embalados e identificados por série ou turma;
- A entrega deverá ser feita diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



9. DO RECEBIMENTO

9.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, contado do recebimento da peça, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.1.1.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

9.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

- 10.4.** *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 10.5.** *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 10.6.** *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 10.7.** *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 10.8.** *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 10.9.** *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.10.** *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 10.11.** *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal exercício 2025.

Francisco Dantas/RN, 08 de abril de 2025.

Camila Rafaela Pereira de Souza
Responsável pela Secretaria de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040401/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de livros didáticos

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

Declaro como INEXIGÍVEL a licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, e Parecer Jurídico Favorável referente à Contratação direta dos Aquisição de livros didáticos para atender a demanda das escolas de rede municipal de ensino infantil do município de Francisco Dantas. Junto à empresa **AL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ 50.105.165/0001-04 representante, representante, localizada na rua Vereador Pedro Paulo, 1.460 sala 09, Parque Manibura, Fortaleza-CE, no valor global estimado de 25.280,00

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, proposta, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade orçamentária, comprovação do valor através de apresentação de notas fiscais dos serviços prestados em outros órgãos públicos, atesto de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Face ao disposto no art. 74 I, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

Francisco Dantas/RN, 17/04/2025

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES
Agente de Contratação